



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00775/2024

Data de autuação
05/11/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI,
LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - DENOMINAÇÃO DE CEI NO MUNICÍPIO DE IRACEMA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	01/11/2024 11:32:23	Data da assinatura:	04/11/2024 15:02:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
04/11/2024

**DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO
NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Raimundo Nonato de Freitas o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no bairro Campo, no município de Iracema-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de novembro de 2024.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

Raimundo Nonato de Freitas, nascido em Iracema, Ceará, em 1932, conhecido como Raimundo Nell, enfrentou desde cedo as dificuldades da vida rural. Órfão de mãe e com poucas oportunidades de estudo, trabalhou arduamente na agricultura e na extração de seringa.

Ao se casar com Alzenete, com quem teve nove filhos, dedicou-se a criar uma família numerosa, sempre valorizando o trabalho e a educação. Mesmo com limitações, garantiu que seus filhos tivessem acesso à escola, contratando professores particulares e, posteriormente, mudando-se para a cidade para que pudessem estudar em um ambiente mais adequado.

Durante 63 anos de casamento, Raimundo Nell foi um exemplo de homem trabalhador, honesto e dedicado à família. Sua partida, há um mês, deixou um grande vazio em seus corações.

Raimundo Nell marca da história de Iracema e do Vale do Jaguaribe como alguém que sempre pregou o bem, o valor do trabalho e a importância da família.

Em homenagem a sua memória, solicitamos o apoio dos deputados para a aprovação de um projeto que reconheça sua contribuição e legado

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de novembro de 2024



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	06/11/2024 12:36:30	Data da assinatura:	06/11/2024 15:07:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
06/11/2024

LIDO NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 775/2024**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	13/11/2024 12:00:40	Data da assinatura:	13/11/2024 12:01:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

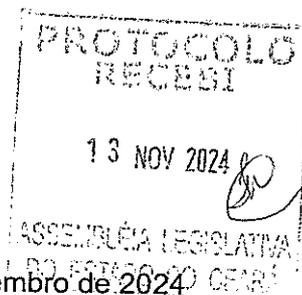
Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 13 de novembro de 2024

Ofício nº 150/2024-PROC.

Senhora Secretária:

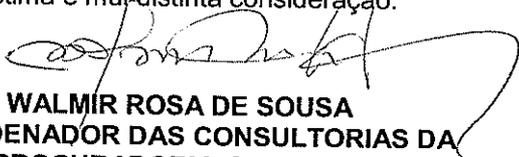
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00775/2024, de autoria do Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui-distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 - Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Geral - Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar - Tel. 3277.3710



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000985/2024-11

14/11/2024 às 10:55

Nº de protocolo externo: (105572024PROC)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF. Nº 150/2024-PROC SOLIC. INF. SOBRE O CENTRO DE EDU. INFANTIL CEI, NO MUNIC. DE IRACEMA

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 21/11/2024 às 16:59

Aguardando análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



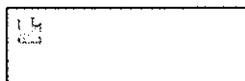
Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ea.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10557/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

14/11/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA PROCURADORIA
GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 150/2024 - PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE DENOMINA DE
RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO
INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO
MUNICÍPIO DE IRACEMA - CE.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 13 de novembro de 2024

Ofício nº 150/2024-PROC.

Senhora Secretária:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00775/2024, de autoria do Excelentíssima Senhora **DEPUTADA JULIANA LUCENA**, que **DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** :

1. Se efetivamente o **CENTRO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CENTRO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Walmir Rosa de Sousa
WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

14/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **14/11/2024** às **11:07** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA - CE

Dados do Contrato

Contrato Cliente: 02652023	Nº SACC: 1289423	Valor Atual: 1.825.400,00	Dt Assinatura: 20/09/2023
Contratante: SEDUC	Status: Vigente	Prazo: 578	
Contratada: F R ARCANJO MATOS LTDA		Dt Fim Vigência: 20/04/2025	

Dados da Obra

Código: 05392023SEDUC01
Status: Em Execução
Município: IRACEMA
Distrito Op.: 4º D.O - LIMOEIRO
Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Número OS: 444/2023
Recebimento OS: 11/10/2023
Prazo: 210
Dias Aditivados: 213
Dias Paralisados: 0
Fim Previsto: 07/12/2024

Valores

Valor Original: 1.825.400,00
Valor Aditivo: 0,00
Valor PI: 1.825.400,00
Valor Reajuste: 0,00
Valor Atual: 1.825.400,00

Comissão de Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referência
Fiscal	30000870	JOSUE JOHAB DE GALIZA	JOSUE
Suplente	00981915	JURANDIR VIANA CAVALCANTE	JURANDIR

Legendas

Status da Medição (STM)

Status do Processo (STP)

ABE - Aberta	ARC - Aguardando Recebimento	MZE - Medição Zero	PEM - Parcialmente Empenhado
ABAS - Aguardando Assinatura	ACR - Aguardando Correção	AEM - Aguardando Empenho	PPG - Parcialmente Pago
APT - Aguardando Protocolo	FEC - Fechada	APG - Aguardando Pagamento	
AVA - Aguardando Validação	AFI - Aguardando Financeiro	PAG - Pago	

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Glosa (-)	Ajuste	Total
1	FEC	11/10/23 - 20/10/23	22001.039598/2023-54	AEM	44.657,91	0,00	0,00	44.657,91
2	FEC	21/10/23 - 20/11/23	22001.000487/2024-39	AEM	120.726,74	0,00	0,00	120.726,74
3	FEC	21/11/23 - 20/12/23	22001.002408/2024-24	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
4	FEC	21/12/23 - 20/01/24	22001.030276/2024-21	AEM	38.252,49	0,00	0,00	38.252,49
5	FEC	21/01/24 - 20/02/24	22001.037954/2024-86	AEM	55.113,53	0,00	0,00	55.113,53
6	FEC	21/02/24 - 20/03/24	22001.057713/2024-53	AEM	87.374,24	0,00	0,00	87.374,24
7	FEC	21/03/24 - 20/04/24	22001.073753/2024-42	AEM	105.710,70	0,00	0,00	105.710,70
8	FEC	21/04/24 - 20/05/24	22001.082976/2024-09	AEM	160.594,98	0,00	0,00	160.594,98
9	FEC	21/05/24 - 20/06/24	22001.088978/2024-01	AEM	213.335,10	0,00	0,00	213.335,10
10	FEC	21/06/24 - 20/07/24	22001.097374/2024-48	AEM	142.451,91	0,00	0,00	142.451,91
11	FEC	21/07/24 - 20/08/24	22001.113206/2024-15	AEM	113.474,64	0,00	0,00	113.474,64
12	FEC	21/08/24 - 20/09/24	22001.136730/2024-56	AEM	204.043,27	0,00	0,00	204.043,27
13	AVA	21/09/24 - 20/10/24			0,00	0,00	0,00	0,00

Total Medido: R\$ 1.285.735,51

Percentual executado da obra: **70,44%**

Saldo da Obra: R\$ 539.664,49

Históricos

Tipo

Observação

Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1825400.00
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 444/2023 Em 02/10/2023 Data Emissão: 02/10/2023 Data Recebimento da OS: 11/10/2023 Prazo Inicial: 210 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Órgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 19/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COPEM

Prezados,

Em resposta aos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do Ofício nº 150/2024-PROC, acerca do **Projeto de Lei nº 00775/2024** de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Juliana Lucena**, que **DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI**, LOCALIZADO NO **BAIRRO CAMPO**, NO MUNICÍPIO DE **IRACEMA/CE**, informamos que:

- 1. **Sim**, a obra de **Construção de um Centro de Educação Infantil-CEI** no município de **Iracema(Bairro Campo)**, está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
- 2. **Sim**, visto que a construção é 100% financiada com recursos da **Fonte Estadual (544 - FUNDEF)**, estimado um valor de **R\$ 1.825.400,00**;
- 3. **Não**, o **CENTRO** pertencerá ao Domínio Público da Prefeitura, do município de Iracema;
- 5. **Não**, a **Construção de um Centro de Educação Infantil-CEI** no município de **Iracema(Bairro Campo)** não foi concluída;
- 6. A Obra de Construção de um **Centro de Educação Infantil-CEI** no município de **Iracema(Bairro Campo)** está em fase de execução através do **contrato n.º 265/2023**, firmado com a empresa **F R Arcanjo Matos Ltda**, com percentual de **70,44%** de execução, onde estima-se que até abril de 2024, no máximo, o objeto esteja com sua execução física concluída.

Quanto ao **Item 4**, solicitamos que esta COPEM de pronuncie, se é de conhecimento ou não, algum projeto de denominação para o equipamento supracitado. Posteriormente, encaminhar ao Gabinete para elaboração de ofício a Assembleia Legislativa - ASSEG.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora de Contratos de Obras

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura-COINF

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 19/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COPEM

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 19/11/2024, às 15:46 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 19/11/2024, às 14:27 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código B1EC-47CA-5F5F-D7B4.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

19/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COPEM

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: REGINA COELI AVELAR MONTEIRO

Lotação: COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - SEDUC/COPEM

Documento assinado eletronicamente em **19/11/2024 às 16:17** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

19/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COPEM

Conforme p.005, solicitamos posicionamento quanto ao Item 4, para que esta COPEM se pronuncie, se é de conhecimento ou não, algum projeto de denominação para o equipamento supracitado. Posteriormente, encaminhar ao Gabinete para elaboração de ofício a Assembleia Legislativa - ASSEG

Usuário: VERANICE PAIVA PINTO

Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF

Documento assinado eletronicamente em **19/11/2024** às **16:45** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

21/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COPEM

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COEPS

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: REGINA COELI AVELAR MONTEIRO

Lotação: COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - SEDUC/COPEM

Documento assinado eletronicamente em **21/11/2024** às **08:31** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 21/11/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COEPS

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezado(a) Secretário(a),

Em resposta ao Ofício nº 150/2024-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 00775/2024, de autoria da Senhora Deputada Juliana Lucena, sobre a Lei que denomina o Centro de Educação Infantil de Iracema, respondemos o item 4, conforme solicitação. Destacamos que a COINF respondeu os demais itens (1,2,3,5 e 6).

Item 4 : Informamos que a COEPS não tomou conhecimento de outro processo com solicitação de nome para o CEI do município de Iracema.

Auriluce Cordeiro Maia
Célula de Apoio Pedagógico e Financeiro

Francisca Aparecida Prado Pinto
Coordenadora de Educação e Promoção Social - COEPS

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO, em 21/11/2024, às 14:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: AURILUCE CORDEIRO MAIA, em 21/11/2024, às 14:52 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar_documento, informando o código 4E72-0A1A-BCDF-2C73.



OFÍCIO Nº 027956/2024/SEDUC/SEC

Fortaleza, 21 de novembro de 2024

Ao Senhor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa

NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 150/2024-PROC. solicitando informações referentes ao Projeto de Lei nº 00775/2024, de autoria da Exma. Sra. Deputada Juliana Lucena, que DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, a fim de retornar o presente processo, com os despachos emitidos pelas Coordenadoria de Infraestrutura-COINF e Coordenadoria de Educação e Promoção Social - COEPS, desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

José Iran da Silva

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 027956/2024/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE IRAN DA SILVA, em 21/11/2024, às 16:59 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 69A6-ADBA-CC78-B4AB.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 21/11/2024, às 16:59

NUP: 01000.000985/2024-11

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
14/11/2024 às 10:55	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
14/11/2024 às 11:07	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
14/11/2024 às 11:53	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
19/11/2024 às 14:27	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
19/11/2024 às 14:27	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
19/11/2024 às 15:46	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
19/11/2024 às 15:47	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/COPEM
19/11/2024 às 16:17	Encaminhado	REGINA COELI AVELAR MONTEIRO - SEDUC/SEEXEC- COM/COPEM	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
19/11/2024 às 16:41	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
19/11/2024 às 16:45	Encaminhado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Encaminhado para SEDUC/COPEM. Conforme p. 005, solicitamos posicionamento quanto ao Item 4, para que esta COPEM se pronuncie, se é de conhecimento ou não, algum projeto de denominação para o equipamento supracitado. Posteriormente, encaminhar ao Gabinete para elaboração de ofício a Assembleia Legislativa - ASSEG
21/11/2024 às 08:31	Encaminhado	REGINA COELI AVELAR MONTEIRO - SEDUC/SEEXEC- COM/COPEM	Encaminhado para SEDUC/COEPS. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
21/11/2024 às 09:26	Atribuir responsável	SANDRA MARIA SILVA LEITE REIS - SEDUC/SEEXEC- COM/COEPS - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	Atribuiu como responsável AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEEXEC-COM/COEPS

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 21/11/2024, às 16:59

NUP: 01000.000985/2024-11

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/11/2024 às 14:52	Assinatura realizada	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/11/2024 às 14:53	Solicitação de assinatura	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO
21/11/2024 às 14:56	Assinatura realizada	FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/11/2024 às 14:56	Processo Tramitado	AURILUCE CORDEIRO MAIA - SEDUC/SEXEC-COM/COEPS	Processo tramitado para SEDUC/SEC
21/11/2024 às 15:04	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAU JO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
21/11/2024 às 15:15	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 027 956/2024/SEDUC/SEC (Ofício) para: JOSE IRAN DA SILVA
21/11/2024 às 16:59	Assinatura realizada	JOSE IRAN DA SILVA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 027956/2024/SE DUC/SEC (Ofício)
21/11/2024 às 16:59	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0775/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/02/2025 09:24:06	Data da assinatura:	06/02/2025 09:28:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/02/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 775 - 2024		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	17/02/2025 10:34:03	Data da assinatura:	17/02/2025 10:39:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 775/2024

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

MATÉRIA: DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 775/2024**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Juliana Lucena** que DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

DO PROJETO

Art. 1º. Fica denominado de Raimundo Nonato de Freitas o Centro de Educação Infantil - CEI, localizado no bairro Campo, no município de Iracema - CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Raimundo Nonato de Freitas, nascido em Iracema, Ceará, em 1932, conhecido como Raimundo Nell, enfrentou desde cedo as dificuldades da vida rural. Órfão de mãe e com poucas oportunidades de estudo, trabalhou arduamente na agricultura e na extração de seringa.

Ao se casar com Alzenete, com quem teve nove filhos, dedicou-se a criar uma família numerosa, sempre valorizando o trabalho e a educação. Mesmo com limitações, garantiu que seus filhos tivessem acesso à escola, contratando professores particulares e, posteriormente, mudando-se para a cidade para que pudessem estudar em um ambiente mais adequado.

Durante 63 anos de casamento, Raimundo Nell foi um exemplo de homem trabalhador, honesto e dedicado à família. Sua partida, há um mês, deixou um grande vazio em seus corações.

Raimundo Nell marca da história de Iracema e do Vale do Jaguaribe como alguém que sempre pregou o bem, o valor do trabalho e a importância da família.

Em homenagem a sua memória, solicitamos o apoio dos deputados para a aprovação de um projeto que reconheça sua contribuição e legado.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

De acordo com a certidão exarada pelo Departamento Legislativo desta Casa, consta naquele departamento a existência da Certidão de Óbito do homenageado. Sendo assim, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

No presente caso, por óbvio não nem que se falar que o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 0150/2024-PROC**, datado em 13 de novembro de 2024, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 150/2024- PROC

Ofício SUPAE/SOP

1. Se efetivamente o CENTRO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceara;

1. Sim, a obra de Construção de um Centro de Educação Infantil - CEI no município de Iracema (Bairro Campo), está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceara;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceara representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceara, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

2. Sim, visto que a construção é 100% financiada com recursos da Fonte Estadual (544 - FUNDEF), estimado um valor de R\$ 1.825.400,00;

3. Se o CENTRO pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual;

3. Não, o CENTRO pertencerá ao Domínio Público da Prefeitura, do município de Iracema;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

4. Quanto ao Item 4, solicitamos que esta COPEM de pronuncie, se é de conhecimento ou não, algum projeto de denominação para o equipamento supracitado. Posteriormente, encaminhar ao Gabinete para elaboração de ofício a Assembleia Legislativa - ASSEC.

5. Se a sua construção já foi concluída;

5. Não, a Construção de um Centro de Educação Infantil - CEI no município de Iracema (Bairro Campo) não foi concluída;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

6. A Obra de Construção de um Centro de Educação Infantil - CEI no município de Iracema (Bairro Campo) está em fase de execução através do contrato nº 265/2023, firmado com a empresa F R Arcanjo Matos Ltda, com percentual de 70,44% de execução, onde estima-se que até abril de 2024, no máximo, o objeto esteja com sua execução física concluída.

Haja vista que, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que **os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

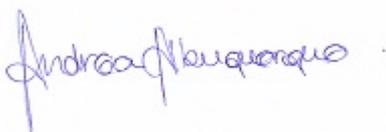
Sendo assim, considerando a resposta fornecida pelo OFÍCIO Nº 027956/2024/SEDUC/SEC, que, *indagada se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968/2019, esclareceu que os recursos são provenientes do Tesouro Estadual, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.*

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 775/2024, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754, de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 775/2024 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/02/2025 14:39:12	Data da assinatura:	10/03/2025 14:24:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/03/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 775/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMEESA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/03/2025 14:28:49	Data da assinatura:	10/03/2025 14:34:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/03/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	21/03/2025 14:36:24	Data da assinatura:	23/03/2025 11:12:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/03/2025

 ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 775/24 - AUTORIA DEP. JULIANA LUCENA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/04/2025 09:29:22	Data da assinatura:	03/04/2025 18:38:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
03/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 775/2024

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

MATÉRIA: DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se de parecer na CCJR ao projeto de Lei nº 775/2024 de autoria da **Deputada Juliana Lucena** que DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

A Procuradoria desta Casa Legislativa emitiu parecer PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do projeto de lei em análise.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência dos Deputados Estaduais para a iniciativa de projetos de lei ordinária, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Outrossim, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Assim, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.**

De acordo com a certidão exarada pelo Departamento Legislativo desta Casa, consta naquele departamento a existência da Certidão de Óbito do homenageado. Sendo assim, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

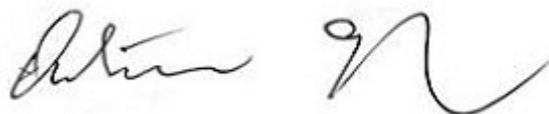
No presente caso, por óbvio o nome do homenageado não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento

ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Haja vista que, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que **os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.**

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei nº 775/2024, se ajusta aos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do RIALCE.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/04/2025 15:24:17	Data da assinatura:	08/04/2025 17:09:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 08/04/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/04/2025 09:41:45	Data da assinatura:	15/04/2025 10:05:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/04/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SETE

DENOMINA RAIMUNDO NONATO DE FREITAS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

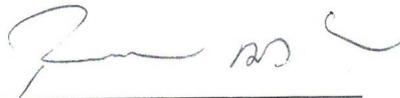
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

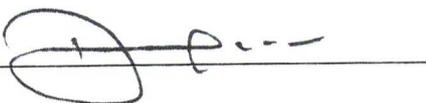
Art. 1.º Fica denominado Raimundo Nonato de Freitas o Centro de Educação Infantil – CEI, localizado no bairro Campo, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de abril de 2025.



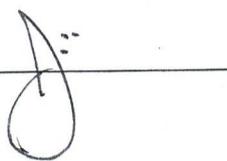
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



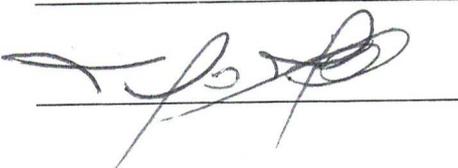
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO